



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Mensagem nº 41/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação de V.Ex^a e dignos Pares o anexo Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 8.162, de 23 de setembro de 2011, que instituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

A composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher continua com o mesmo número de representantes, sendo substituída a representação das extintas Secretaria de Turismo, Trabalho e Geração de Renda e da Secretaria de Habitação, por representantes da Guarda Civil Municipal de Vitória e da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação, além de promover alterações legais relativas a nomenclatura da Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos, que passou a denominar-se Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho.

Importante ressaltar que a alteração ora proposta mantém a amplitude do colegiado e amplia os horizontes do grupo de servidoras da Guarda Civil Municipal, que passam a integrar o Conselho.

Na certeza de contar com a costumeira atenção para aprovação do presente Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de alta estima e distinta consideração, extensiva aos ilustres Vereadores que compõem essa Casa.

Vitória, 17 de junho de 2021.


Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320035003200340034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei nº 8.162, de 23 de setembro de 2011, que instituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 1º. Ficam alteradas as alíneas "a", "g" e "h" do inciso I do Art. 6º da Lei nº 8.162, de 23 de setembro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....
I-.....
a) 01 (uma) representante da Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho;
.....
g) 01 (uma) representante da Guarda Civil Municipal de Vitória;
h) 01 (uma) representante da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação;
....." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 17 de junho de 2021.


Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.162



Institui, organiza e regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º. Esta Lei institui, organiza e regulamento o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da mulher - COMUM, órgão colegiado de natureza consultiva, normativa e deliberativa, vinculado a Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos.

Art. 2º. O COMUM tem como objetivo fundamental propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas de igualdade de gênero.

Art. 3º. No âmbito de suas competências, o COMUM tem por finalidade:

I - participar na elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem a assegurar as condições de igualdade às mulheres;

II - apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual a Administração Municipal, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de políticas para as mulheres;



III - propor a adoção de mecanismos e

IV - apoiar a Gerência de Políticas para

v - participar da organização da

VI - articular-se com órgãos e entidades

VII - articular-se com os movimentos de

VIII - propor e contribuir para a

IX - indicar suas representantes em

Parágrafo único. Em sua atuação, o COMUM

Art. 4º. As atribuições conferidas ao

CAPÍTULO II

URA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 5º. O COMUM terá a seguinte estrutura:

- I** - Plenário;
- II** - Diretoria Executiva;
- III** - Comissões;
- IV** - Secretaria Executiva.

§ 1º. O COMUM elegerá a Diretoria Executiva, escolhida entre seus membros e composta por 03 (três) Conselheiras titulares, em votação com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços), para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º. A eleição da Diretoria Executiva ocorrerá até a 2ª (segunda) Reunião Ordinária do Conselho, realizada após a publicação desta Lei.

§ 3º. A presidência do COMUM será exercida em regime de rodízio, sendo 01 (um) mandato para a SEMCID e 01 (um) mandato para um dos membros integrantes da Diretoria Executiva.

§ 4º. As atribuições da Diretoria Executiva serão estabelecidas no Regimento Interno do COMUM.

§ 5º. O Chefe do Poder Executivo presidirá as reuniões do COMUM que comparecer.

Art. 6º. O Plenário do COMUM será constituído por 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo composto exclusivamente por mulheres, conforme abaixo:

I - Representantes do Poder Público Municipal:

a) 01 (uma) representante da Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos;

b) 01 (uma) representante da Secretaria de Saúde;

c) 01 (uma) representante da Secretaria de Educação;





d) 01 (uma) representante da Secretaria de Cultura;

e) 01 (uma) representante da Secretaria de Esportes e Lazer;

f) 01 (uma) representante da Secretaria de Assistência Social;

g) 01 (uma) representante da Secretaria de Trabalho e Geração de Renda;

h) 01 (uma) representante da Secretaria de Habitação;

i) 01 (uma) representante da Câmara Municipal de Vitória.

II - Representantes das Organizações da Sociedade Civil:

a) 01 (uma) representante de sindicato das trabalhadoras que reconhecidamente atue com a questão das mulheres através de coletivo, secretaria ou diretoria ou núcleo instituído estatutariamente;

b) 01 (uma) representante de central sindical que tenham coletivos ou secretarias;

c) 01 (uma) representante do movimento de lésbicas instituído;

d) 01 (uma) representante de fórum, movimento ou coletivo de jovens que atuam na questão das mulheres;

e) 05 (cinco) representantes de organizações do movimento de mulheres, legalmente constituídas, com sede no Município de Vitória.

§ 1º. As representantes das entidades descritas no inciso II serão eleitas em assembléias dos respectivos segmentos, convocadas pelo COMUM especificamente para este fim, sendo permitida uma única recondução.

§ 2º. As entidades convocadas serão aquelas previamente cadastradas na Gerência de Políticas de Promoção de Gênero, da Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos.

Art. 7º. A posse das Conselheiras titulares e suplentes se dará no prazo de 30 (trinta) dias, contados da formalização da indicação das representantes de entidades da sociedade civil.

§ 1º. O mandato das Conselheiras será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, a critério das respectivas representações, independente da entidade que a Conselheira represente.

§ 2º. Nos 60 (sessentas) dias anteriores ao término do mandato, o Poder Público Municipal e as representantes das entidades organizadas que preencherem os requisitos estabelecidos nesta Lei, indicarão ao COMUM o nome das novas Conselheiras, escolhidas nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 5º desta Lei.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. As atividades das Conselheiras serão regidas pelas seguintes disposições:

I - as funções de membro do COMUM não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público;

II - cada Conselheira terá direito a um único voto por matéria submetida à apreciação do plenário.

§ 1º. Perderá o mandato a Conselheira que não comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo ano, sem substituição pela suplente e sem justificativa.

§ 2º. A justificativa da ausência à reunião do COMUM deverá ser feita por escrito e entregue à Secretaria Executiva até a data da reunião subsequente.

§ 3º. As entidades ou organizações serão informadas das ausências não justificadas das Conselheiras por elas indicados, a partir da segunda falta consecutiva ou da





quarta intercalada, mediante correspondência a Secretaria Executiva do COMUM.

Art. 9º. O COMUM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pela Diretoria Executiva, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 20% (vinte por cento) de seus membros titulares.

Parágrafo único. Os pedidos de inclusão de temas pertinentes à questão da mulher na pauta deverão ser entregues pessoalmente ou por e-mail a Secretaria Executiva no prazo de 24 horas anteriores a realização das reuniões ordinárias.

Art. 10. As reuniões do COMUM serão realizadas com a presença da maioria absoluta de suas representantes efetivas ou suplentes em primeira convocação (50% mais um) ou com 40% de quorum em segunda convocação.

Art. 11. As reuniões mensais serão realizadas em locais públicos e abertas às munícipes tendo as mesmas direito a voz.

Art. 12. Poderão ser instituídas comissões provisórias ou permanentes, para estudos, elaboração e realização de projetos do interesse do COMUM, por deliberação do plenário para tratar de questões especiais.

Art. 13. As Conselheiras serão nomeadas por ato do Chefe do Poder Executivo e empossadas em reunião presidida por ele.

Art. 14. O Conselho Municipal da Mulher disporá de uma Secretaria Executiva, que proporcionará o suporte administrativo e operacional necessário às suas atividades, cujas atribuições serão detalhadas no Regimento Interno.

Parágrafo único. Os recursos humanos e financeiros necessários ao funcionamento da Secretaria Executiva

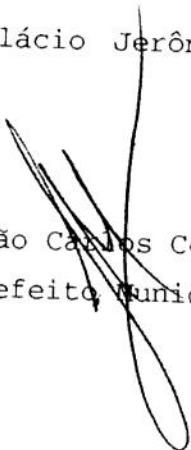
do COMUM serão fornecidos pela Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos.

Art. 15. No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação, o COMUM elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por ato do Poder Executivo.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogada a Lei nº 4.405, de 20 de março de 1997.

Palácio Jerônimo Monteiro, 05 de julho
de 2011.

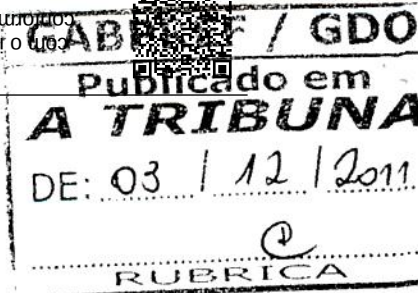

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.4078208/10





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



**ERRATA DA LEI Nº 8.162, PUBLICADA NO JORNAL "A TRIBUNA" EM
27.09.2011.**

ONDE SE LÊ:

Palácio Jerônimo Monteiro, 05 de julho de 2011.

LEIA-SE:

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de setembro de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° 141 / 2021

PROCESSO N° 2365100/2021

REQUERENTE: SEMCID/ GAB

ASSUNTO: MINUTA DE PROJETO DE LEI

À SEMCID/GAB,

Senhora Secretária,

A Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos - SEMCID solicita desta Procuradoria análise jurídica da minuta de Projeto de Lei, cuja ementa é a seguinte: **"MODIFICA A LEI MUNICIPAL N.º 8.162, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011, A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMUM"**.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Como cediço, cabe a esta Procuradoria tão somente a análise técnica com relação ao texto da norma, em seu aspecto de legalidade e constitucionalidade, sendo que questões relacionadas a conveniência e oportunidade são adstritas ao arbítrio do ente político.

Inicialmente deve ser destacado que a iniciativa do Projeto de Lei analisado cabe ao Chefe do Poder Executivo, em estrita observância ao disposto no art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

Pela leitura da justificativa, verifica-se que o objetivo para edição do ato é ajustar a legislação à realidade social do Município de Vitória.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Vejamos o comparativo entre a legislação em vigor e as alterações pretendidas:

LEI VIGENTE	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
Artigo 6º O Plenário do COMUM será constituído por 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo composto exclusivamente por mulheres, conforme abaixo:	Artigo 6º O Plenário do COMUM será constituído por 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo composto exclusivamente por mulheres, conforme abaixo:
I - Representantes do Poder Público Municipal:	I - Representantes do Poder Público Municipal:
a) 01 (uma) representante da Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos;	a) 01 (uma) representante da Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho
(...)	(...)
g) 01 (uma) representante da Secretaria de Trabalho e Geração de Renda;	g) 01 (uma) representante da Guarda Civil Municipal de Vitória;
h) 01 (uma) representante da Secretaria de Habitação;	h) 01 (uma) representante da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação;
(...)	(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, como se depreende da minuta de fls. 18, os aspectos formais e materiais do projeto em exame estão em consonância com os paradigmas constitucionais e legais de formação da lei mormente porque: **(i)** a lei em sentido estrito é o instrumento adequado para a alteração pretendida; **(ii)** o Chefe do Poder Executivo Municipal é a autoridade competente para iniciar proposições legislativas que tratem sobre o tema em questão; e **(iii)** não se verifica criação de despesas.

Por fim, ressalto, apenas, que a minuta deverá ser formatada conforme o padrão de atos oficiais do Município de Vitória pela SEGOV/GDO de acordo com o Decreto Municipal nº 13.924/2008.

Nesse contexto, não havendo objeção de ordem técnica pela SEMCID, a minuta de projeto de lei não encontrará óbices legais ou constitucionais para remessa à Câmara Municipal.

É o parecer.

Em 20 de maio de 2021.

TAREK MOYSES
MOUSSALLEM:02273460767

Assinado digitalmente por
TAREK MOYSES
MOUSSALLEM:02273460767
Data: 2021.05.20 17:37:33 -
0300

TAREK MOYSES MOUSSALLEM

Procurador Geral do Município de Vitória
Matr.: 629448 - OAB/ES nº 8.132





Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320035003200340034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.